



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OFÍCIO SUPRAM TM/AP. Nº 2320/2018

Uberlândia/MG, 03 de julho de 2018.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Prédio Minas, 2º Andar – Bairro Serra Verde

Belo Horizonte/MG – 30630-900

**De: Kamila Borges Alves**

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018).

PROTOCOLO GABINETE DA FEAM	
DATA: 17/07/18	
Número do Protocolo: 446	
<i>Kamila</i>	
Assinatura	

Prezado,

Venho através deste, encaminhar os processos de outorga de nº. 24720/2016 e 23750/2015 em nome do empreendedor GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS S.A, os quais de acordo com o art 2º, inciso VII, alínea "b" da Deliberação Normativa CERH – MG nº07 de 04 de novembro de 2002 tem seu enquadramento como de grande porte e potencial poluidor, devendo ser apreciado pelo colegiado CBH.

Conforme ofício 008/2047 do CBH - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Paranaíba que devolveu os seguintes processos alegada a impossibilidade de deliberar o pedido de outorga de grande porte, em função do pedido de vista dos processos em questão.

Visto a perda do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas conforme disposto no art 7º da Deliberação Normativa CERH – MG nº31 de 26 de novembro de 2009 fica previsto no artigo seguinte caput que os processos de outorga do IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas deverão ser pautados para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme art. 43, inciso V, da Lei 13.199/99, em reunião imediatamente posterior à data do vencimento.

Atenciosamente,

*Kamila Borges Alves*  
Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018)

**SUPRAM – TMAP**

Praça Tubal Vilela, nº 3 – Uberlândia – MG

CEP 38400-186

Tel: (34) 3088-6432

25.455.858/0001-71  
FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE  
ROD. PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/Nº  
SERRA VERDE - EDIFÍCIO MINAS - CEP 31630-900  
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



Ofício 008/2017

Patrocínio, 12 de junho, de 2018

Ao Núcleo do IGAM na SUPRAM/TM

Assunto; devolução de processo;

Senhor Coordenador da Unidade Regional de Gestão de Águas,

Estamos devolvendo os Processos de nº. 24720/2016 e 23750/2015, da empresa Galvani Indústria, Comercio e Serviços S.A, pois ficamos impossibilitados de deliberar o pedido de outorga de grande porte, em função de pedido de vista dos processos o comitê não consegue pautar novamente os processos conforme a DN 31 de 26 de agosto de 2009.

Colocando-nos à disposição, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, renovando protestos da mais alta consideração.

Respeitosamente,

Leocarlos Marques Mundim

*Presidente CBH AMAP PN1*

Antonio G. Oliveira

*Secretário*





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional – TRIÂNGULO MINEIRO e ALTO**  
**PARANAÍBA**

**PLEITO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS**

**1) Identificação**

**Requerente:** GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.

**Processo nº:** 24720/2016

**Enquadramento:** DE ACORDO O ART. 2º, INCISO VII, ALÍNEA "B" DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH - MG Nº 07, DE 4/11/2002

**2) Uso das obras**

**Finalidade:** Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível d'água em mineração, com método de desaguamento denominado "sumps", instalados no fundo da cava.

**2.1 - Caracterização da intervenção:** Com a necessidade de uso de água para fins de desenvolvimento de atividade minerária, Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A., formalizou processo de licenciamento ambiental para implantação da Barragem de Rejeitos, cujo processo de licenciamento foi registrado no âmbito SIAM nº 0078/1980/052/2011, cuja licença foi concedida, com validade até 28/07/2023.

Posteriormente, foi formalizado o presente processo de outorga nº. 24720/2016, relativa à captação de água para fins de rebaixamento de nível d'água em mineração, objetivando a produção de concentrado de fosfato e posterior beneficiamento, estando a intervenção hídrica situada na bacia do Rio Paranaíba.

Foram realizados estudos hidrológicos no intuito da construção de poço de bombeamento para obter parâmetros hidrodinâmicos e verificar a disponibilidade hidrogeológica do sistema aquífero local. A perfuração do poço atingiu a profundidade de 42 metros, se verificando o nível freático estático à profundidade de 17,94 metros

O teste de bombeamento do poço foi realizado num período de 24 horas, tendo sido observada estabilização do rebaixamento em 13,20 metros de profundidade. Após, foi feita o acompanhamento da recuperação do poço.

**Município:** Serra do Salitre - MG

**Tipo de intervenção:** Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível d'água em mineração

**Tipo de Aquífero:** Fissurado

**Litologia:** Fosfarenito

**SUPRAM – TM/AP**

Recebido em: 13/10/2018

SUPRAM TMAP. Praça Tubal Vilela, n 03. Centro – Uberlândia - MG

Nome legível:

Antônio Culele de  
Oliveira  
Secretário CbM TMAP  
DNL



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional – TRIÂNGULO MINEIRO e ALTO**  
**PARANAÍBA**

**Bacia hidrográfica do rio estadual: RIO PARANAÍBA**

**Bacia hidrográfica do rio federal: RIO PARANAÍBA**

**3) Parecer Técnico**

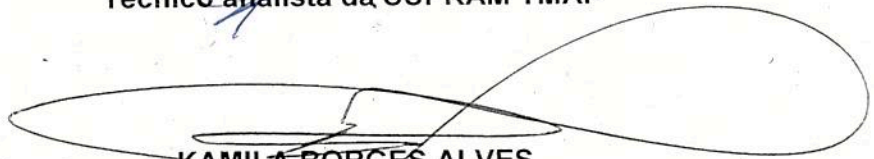
A equipe técnica da SUPRAM TMAP é favorável quanto ao deferimento com condicionantes do processo de outorga nº. 24720/2016 para a modalidade de outorga descrita como Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível d'água em mineração.

O poço foi perfurado nas seguintes coordenadas geográficas: 19° 02' 23,4" latitude e 46° 45' 4,98" longitude, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, correspondente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN1.

De acordo o art. 2º, inciso vii, alínea "b" da deliberação normativa CERH - MG nº 07, de 4 novembro de 2002 o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor e será levado à apreciação da câmara de instrumentos de gestão do CERH ou do comitê de bacia correspondente.

Uberlândia-MG, em 13 de abril de 2018.

  
**BRUNO NETO DE ÁVILA**  
Técnico analista da SUPRAM TMAP

  
**KAMILA BORGES ALVES**  
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018)





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1.373, Centro – CEP 38735-000 – Cruzeiro da Fortaleza – MG  
Fone-Fax: (34) 3835-1222 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



## PARECER SOBRE O PEDIDO DE VISTA

### PROCESSO DE OUTORGA 24720/2016

Pedido de vista referente ao Processo 24720/2016 que tramitou junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PN1).

#### 1. INTRODUÇÃO

Este documento refere-se ao **processo de outorga nº 24720/2016**, para fins de captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração (código 10), em área localizada na Fazenda Salitre, zona rural do município de Serra do Salitre. A empresa **Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A**, CNPJ n.º 00.546.997/0013-13, requerente deste processo, fez o protocolo do pedido junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM/TMAP) no dia 29/06/2016.

O pedido de rebaixamento está localizado na bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PN1), mais especificamente na microbacia do Ribeirão Fortaleza. Esta microbacia possui sua maior área localizada no município de Cruzeiro da Fortaleza, sendo o Ribeirão Fortaleza o principal recurso hídrico de abastecimento público da sede municipal. A área do empreendimento denominado de Projeto Salitre localiza-se a uma distância aproximada de 12 km da sede de Cruzeiro da Fortaleza.

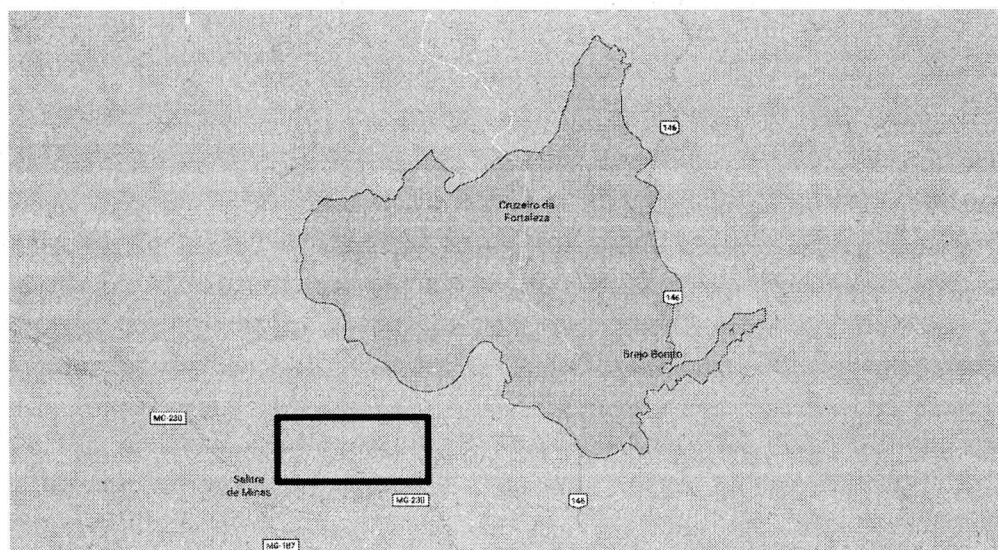


Figura 1 – Vista da localização do empreendimento (em vermelho) e do município de Cruzeiro da Fortaleza.

R 0119236/2018  
SUPRAM/TMAP  
Recebido em 04/07/2018  
Visto: [assinatura]



Os estudos hidrogeológicos e o modelo numérico do processo foram realizados pela empresa Clam Engenharia Hidrocnese, na responsabilidade do profissional Leonardo Oliveira, CREA 66.312/D, engenheiro civil e elaborador destes estudos.

A equipe técnica da SUPRAM/TMAP, na pessoa de Bruno Neto de Ávila, Engenheiro Ambiental e Gestor Ambiental do órgão (MASP 1.397.594-1), foi favorável ao deferimento com condicionantes deste processo de outorga.

O processo de outorga, juntamente ao parecer técnico da SUPRAM/TMAP, foi encaminhado ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (CBH AMAP) correspondente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos UPGRH PN1, pertencente à bacia do Rio Paranaíba, para que pudesse ser apreciado pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC). De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea “a” da Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, todo empreendimento classificado como de grande porte e potencial poluidor, deve ser apreciado pelo CBH.

O Parecer da CTOC foi favorável ao deferimento do processo, nos seguintes termos de conclusão: “Diante do parecer técnico do IGAM e da análise feita pelos membros da CTOC, esta Câmara Técnica de Outorgas e Cobrança recomenda o deferimento do pedido de outorga da Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A nos termos propostos, e mediante o atendimento das condicionantes citadas.”.

Ato contínuo, o referido pedido de outorga foi remetido à Plenária do CBH AMAP (PN1) para deliberação em Assembleia realizada na data de 12 de junho de 2018, oportunidade na qual o Município de Cruzeiro da Fortaleza, junto ao Município de Serra do Salitre e à FIEMG, requereu vista do processo por força de existência de dúvidas atinentes ao projeto em questão.

Dentro deste contexto, explica-se que o presente documento expõe as razões motivadoras do pedido de vista realizado pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza, recolocando temas importantes para reflexão do Plenário deste Conselho com vistas à preservação ambiental, à defesa do bem comum e dos interesses públicos, considerando os argumentos legais, conceituais e, especialmente técnicos, que comprovam a disponibilidade hídrica, matéria única e exclusiva da outorga pelo direito de uso dos recursos hídricos, conforme claramente determinado pela Lei nº 13.199/1999.

## **2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE VISTA**

### ***2.1. Ausência de análise técnica quanto aos impactos causados aos usuários a jusante do empreendimento – Necessidade de esclarecimentos e de imposição de condicionantes referentes ao Município de Cruzeiro da Fortaleza***

Como brevemente explicitado, o Pedido de Outorga ora em questão, após ser avaliado pela SUPRAM, perpassou pela Câmara Técnica do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes



Mineiros do Alto Paranaíba, percurso este que condicionou a existência de 4 (quatro) documentos técnicos a respeito do tema, quais sejam: *a) O Pedido de Outorga formulado pela Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A; b) O parecer da SUPRAM; c) O parecer formulado pelo Município de Serra do Salitre e d) O Parecer confeccionado pela CTOC.*

Ocorre que, apesar dos esforços intentados pelos representantes do Município de Cruzeiro da Fortaleza, especialmente na reunião de discussão da CTOC, restou silente, tanto por parte da própria Câmara Técnica quanto pela empresa pleiteante, a análise técnica sobre os impactos causados pelo empreendimento aos usuários a jusante, aqui identificado, principalmente, o ente municipal ora manifestante.

De fato, há de se destacar que o Parecer simplista emanado pela CTOC faz referência apenas aos documentos já juntados ao processo – Parecer da SUPRAM e Pedido da Galvani – não abordando a discussão levantada pela municipalidade de como os possíveis riscos ambientais provenientes de um empreendimento de grande porte e potencial poluidor poderá interferir na qualidade de vida em Cruzeiro da Fortaleza.

Neste contexto, há de se destacar a violação à norma contida no art. 4º do DN CERH nº 31/2009, a qual prescreve a necessidade de uma análise contemplativa sobre usos múltiplos da água afetada pelo usuário outorgado. Vejamos:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

**IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês. (grifo nosso)**

Parágrafo único. A análise referente à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário deverá ser realizada com base em planos e programas oficiais.

Ainda, imperioso ressaltar que, de acordo com o art. 17 da Lei nº 13.199/1999, o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água. Ou seja, a outorga não tem como objetivo negar o acesso à água a este ou àquele usuário, mas, sim, garantir o acesso aos múltiplos usos.

Isso está expresso por um dos principais fundamentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, especificamente no art. 2º da Lei 13.199/1999, o qual prescreve: *a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.*



Ao determinar que seja feito o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, a Política Estadual define como usos prioritários o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas. **No entanto, analisando todo o procedimento de outorga ora em questão, não há nenhuma referência aos usuários do município a jusante do empreendimento ora em tela.**

Portanto, necessária se faz a resolução desta lacuna na apresentação formulada pela empresa pleiteante através da apresentação de um laudo técnico que abranja o Município de Cruzeiro da Fortaleza, especialmente no que tange ao impacto causado pela alteração da qualidade e da quantidade da água a jusante do empreendimento.

Por fim, há de se destacar que a empresa pleiteante tem se escusado de realizar o referido estudo técnico sob a argumentação de que há licença já concedida referente à vazão da água que se encontra em seu empreendimento em direção ao Município de Cruzeiro da Fortaleza, sugerindo, assim, uma análise conjunta da outorga e do licenciamento. De fato, essa integração é da maior importância e de grande benefício, não só para a segurança hídrica e ambiental, mas também para a própria segurança do investidor/empreendedor.

Entretanto, a análise integrada não significa que um instrumento irá complementar falhas de outro. Se há erros de análise no processo de licenciamento, este deverá ser revisto, mas, jamais imputar à outorga, sem nenhum respaldo legal, a responsabilidade de dar respostas que o licenciamento não deu. A recíproca é verdadeira. Portanto, há informações no processo de outorga que foram analisados nos processos de licenciamento da empresa, e que neste processo não são apresentadas e nem explicadas como foram decididas, restando necessário o esclarecimento completo sobre a condição ambiental ora exposta.

## ***2.2. Características do Empreendimento que fundamentam a impugnação realizada por Cruzeiro da Fortaleza.***

O empreendimento que utilizará da Outorga ora impugnada, pelas suas próprias características, é identificado como de grande porte, abrangendo uma vasta área que, conforme os estudos apresentados neste Processo, contemplam uma variedade de nascentes que abastecem a região ao entorno.

Segundo o Parecer formulado pela SUPRAM/TMAP, o empreendimento suprimirá 06 (seis) nascentes localizadas dentro da área da cava, podendo afetar ainda mais quatro 04 (quatro) nascentes ao redor da atividade de mina.

Ainda, segundo informações constantes dos estudos apresentados no processo, os impactos sobre os recursos hídricos, que estão inseridos inicialmente na bacia do PN1, poderão, a longo prazo, atingir a bacia do PN2.

Neste contexto, há de se questionar a ausência de um estudo de impactos mais abrangente, que inclua não só os Municípios diretamente afetados em sua superficialidade (Serra do





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1.373, Centro – CEP 38735-000 – Cruzeiro da Fortaleza – MG  
Fone-Fax: (34) 3835-1222 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Salitre), mas também aqueles que se utilizam dos recursos hídricos advindos das bacias do PN1 e PN2.

Mas, qual a motivação da ausência de uma análise completa que envolva o Município de Cruzeiro da Fortaleza. Como pode se perceber, no processo, inexistente qualquer menção à vazão ou à qualidade das águas utilizadas no empreendimento e que depois serão aportadas no Ribeirão Fortaleza e, por sua vez, chegarão ao ente municipal ora manifestante.

Destaca-se que estas análises abrangentes são exigidas no Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto Mineiro de Gestão das águas – IGAM. Vejamos:

Na análise dos processos de outorga torna-se necessária, em casos determinados, a vinculação de cuidados e/ou ações condicionantes a serem atendidas pelos usuários após a publicação da respectiva Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Tais condicionantes devem referir-se ao monitoramento da quantidade, da qualidade e do regime das águas, de tal forma que a intervenção autorizada não comprometa outros usos concomitantes dos recursos hídricos, não cause impactos inapagáveis aos fluxos residuais e ao meio biótico e ainda que atendam as recomendações da autoridade outorgante, de forma a possibilitar a continuidade da intervenção, quando da análise de um pedido de renovação da outorga.

O cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme expresso no parágrafo segundo do Art. 9º da Portaria IGAM no 49/2010.

(...)

O rebaixamento de nível de água é um procedimento que tem por objetivo manter o nível d'água em uma determinada cota que permita a continuidade das atividades de lavra em atividades de mineração ou ainda que permita a implantação de estrutura de engenharia, por exemplo, da execução de fundações.

(...)

Para a continuidade da exploração de uma área de mineração, eventualmente, torna-se necessário o rebaixamento do nível de água para prosseguimento das suas atividades. Mesmo não havendo uso consuntivo da água, é necessária a obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Para instrução dos pedidos de outorga para fins de rebaixamento, além daqueles documentos anteriormente citados para a perfuração dos poços tubulares profundos, devem ser apresentados os seguintes estudos e informações

- o projeto detalhado de rebaixamento de nível de água (estruturas de captação, níveis de água e vazões projetadas ao longo do tempo);
- a descrição detalhada das estruturas de captação de água subterrânea que compõe o sistema de rebaixamento (poços tubulares, drenos, bombas, etc.);
- o quadro com as vazões projetadas ao longo do tempo, em intervalos máximos de 05 (cinco) anos, informando a cota final do fundo da cava para cada intervalo;
- a caracterização hidroclimática da área;
- a modelo caracterização hidrográfica da área;
- a caracterização geológica e estrutural, em escala regional e local;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1.373, Centro – CEP 38735-000 – Cruzeiro da Fortaleza – MG  
Fone-Fax: (34) 3835-1222 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



- o modelo hidrogeológico conceitual da área de influência do rebaixamento;
- o balanço hídrico da área de influência do rebaixamento, contendo estimativas anuais de recarga, vazões de bombeamento e descargas naturais;
- o modelo numérico de fluxo subterrâneo compatível com o plano de desenvolvimento da mina;
- o inventário hidrogeológico da área de influência do rebaixamento incluindo a caracterização hidrogeológica das nascentes, poços tubulares e poços manuais;
- a descrição dos impactos ambientais e interferências qualitativas e quantitativas na disponibilidade hídrica local, previstos por ocasião da atividade de rebaixamento de nível de água, inclusive em captações de terceiros;
- a descrição de metodologia para caracterização e quantificação dos impactos esperados;
- o plano de monitoramento hidrológico e hidrogeológico da área de influência do rebaixamento, impresso e em forma de planilha eletrônica, especificando:
  - a descrição e a localização dos pontos de monitoramento;
  - os critérios de seleção dos pontos;
  - os parâmetros monitorados;
  - os instrumentos de medição;
  - a periodicidade de coleta de dados;
  - a metodologia de coleta de dados
- a planta de localização;
- o mapa geológico e estrutural em escala adequada; e
- o mapa hidrogeológico em escala adequada com os pontos de monitoramento e representação do cone de rebaixamento.

Contudo, no presente Processo, elas não foram exigidas pela CTOC ou pela SUPRAM, fato que exige a intervenção do Município diretamente interessado para que, em instância do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a regularidade do procedimento seja exigida, com a consequente determinação de realização de um estudo técnico que abranja a totalidade das áreas impactadas pelo empreendimento, especialmente, o Município de Cruzeiro da Fortaleza.

### 3. PROPOSTAS PARA O ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA

**Tendo sido apresentada nossas justificativas, nosso encaminhamento é pelo indeferimento ou pela apresentação de novos trabalhos considerando o que foi exposto neste documento.**

Caso não seja considerada esta avaliação, o Município de Cruzeiro da Fortaleza vem corroborar os pleitos formulados pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre quando de sua apresentação de parecer:





## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1.373, Centro – CEP 38735-000 – Cruzeiro da Fortaleza – MG  
Fone-Fax: (34) 3835-1222 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



1. Deve ser elaborado um novo modelo hidrogeológico contemplando os aspectos geológicos do Complexo Carbonatítico do Salitre I, assim como a sua delimitação em função do anel de quartzito.
2. O novo modelo hidrogeológico deve contemplar a mina da empresa Mosaic, sua estrutura de rebaixamento de nível d'água (poços tubulares e *sump*) para que sejam realizadas simulações mais precisas sobre os impactos ambientais que serão gerados pelas escavações de ambas as minas.
3. Sugere-se que sejam adotadas condicionantes ambientais ligadas ao monitoramento das águas subterrâneas e superficiais de forma conjunta e compartilhada entre todos os usuários presentes na área de estudo, principalmente as mineradoras, de forma a evitar futuros conflitos entre os usuários.
4. Sugere-se que o processo de outorga seja apreciado também pelo CBH Araguari, uma vez que haverá impactos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari em função das escavações.
5. Sugere-se que o CBH do Alto Paranaíba organize eventos técnicos sobre as águas subterrâneas, convidando entidades como SBG (Sociedade Brasileira de Geologia), ABAS (Associação Brasileira de Águas Subterrâneas) e CPRM (Serviço Geológico do Brasil) para capacitar os conselheiros e membros da câmara técnica de outorgas em função das demandas que estão surgindo para este comitê, a exemplo das atividades que foram realizadas pelo CBH Araguari.

Por fim, além das condicionantes apresentadas no parecer técnico da SUPRAM/TMAP e das citadas pelo Parecer da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, algumas condicionantes se fazem necessárias e são consideradas em favor do Município de Cruzeiro da Fortaleza:

1. A reposição da vazão total das nascentes e cursos de água que poderão ser afetados pela intervenção;
2. A instalação de piezômetros no município de Cruzeiro da Fortaleza e próximo à sede municipal e monitoramento da evolução dos níveis de água nos aquíferos afetados pelo rebaixamento;
3. A apresentação de projeto de mitigação e controle para o abastecimento de água na região de entorno e, especialmente para a sede municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de outorga;
4. A garantia da imediata reposição de água, por parte da empresa para as populações eventualmente atingidas pelo rebaixamento;
5. A apresentação de relatório técnico-fotográfico de implantação do sistema de monitoramento, apresentado no Plano de Monitoramento Hidrológico e Hidrogeológico, constante do processo;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1.373, Centro – CEP 38735-000 – Cruzeiro da Fortaleza – MG  
Fone-Fax: (34) 3835-1222 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



6. A apresentação de relatório de monitoramento relativo ao Plano de Monitoramento;
7. A realização periódica de cadastro de usuários de água, verificando a necessidade de inserir novos pontos de monitoramento;
8. A apresentação de Termo de Compromisso assinado com os usuários à jusante do ponto de intervenção, especialmente com o município de Cruzeiro da Fortaleza, garantindo a manutenção do abastecimento de água em quantidade e qualidade adequadas;
9. A apresentação ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba e à Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza do Relatório Técnico Anual, contendo informações sobre as medições das vazões monitoradas das águas superficiais e subterrâneas e sobre as vazões repostas nas nascentes e cursos de água, indicando os pontos georreferenciados dos respectivos lançamentos, a partir do primeiro ano do início do rebaixamento no nível de água no empreendimento.

Cruzeiro da Fortaleza, 02 de julho de 2018.

  
**Felipe Augusto Franco Fabres**  
**Procurador-Geral do Município**

**Maíra Abrahão Pereira Melo**  
**Secretária de Meio Ambiente**